

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
LEI N° 9.351, 19 DE MARÇO DE 2024.

Institui no âmbito do Município de Divinópolis a “Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto”, estabelece as diretrizes para conscientização quanto à prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Divinópolis a “Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto”.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se depressão pós-parto como um espectro de transtornos depressivos e ansiosos que acometem a mulher nos primeiros 06 (seis) meses após o parto e por vezes, imediatamente após o estado puerperal.

**Art. 2º** São objetivos da política que trata esta Lei:

I - identificar mulheres que sejam portadoras da doença ou, as evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir a sua manifestação;

II - estimular a produção de estudos e pesquisas acerca do diagnóstico precoce e do tratamento da depressão pós-parto;

III - promover a disseminação de informações acerca da depressão pós-parto e buscar medidas para evitar ou diminuir o agravamento da doença;

IV - relacionar, cadastrar e acompanhar mulheres diagnosticadas com depressão pós-parto;

V - conscientizar os profissionais da saúde que atendem as mulheres no período pré-natal quanto aos sintomas e a gravidade da doença.

**Art. 3º** Será realizado na Semana de que trata o *caput* do art. 1º da presente Lei, seminários, workshops, palestras, distribuição de material educativo, além de outras atividades que contribuam para a divulgação do propósito estabelecido pela explicitada Lei, tornando-a mais efetiva na saúde pública no Município de Divinópolis.

**Art. 4º** Para a realização das ações de que trata a presente Lei, o Poder Executivo poderá realizar convênios ou parcerias público-privadas.

**Art. 5º** A semana a que se refere o *caput* do art. 1º será comemorada anualmente na segunda semana do mês de Março.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 2024.

(assinado Digitalmente)  
**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

(assinado Digitalmente)  
**LEANDRO LUIZ MENDES**  
Procurador-geral do Município

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**A9B24AD8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

no dia 21/03/2024. Edição 3730

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>